LEI nº 582 - de 22 de novembro de 1961.

Concede abono provisório aos funcionários municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários do Município Abono Provisório na base de 40% (Quarenta por cento) sobre os níveis atuais de salário.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei vigorará a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Art. 3º A despesa decorrente do art. 1º será atendida, neste exercício, com verbas não utilizadas e consignadas sob código 8.87.2, no vigente orçamento; para atender à despesa, no próximo exercício, serão consignados recursos orçamentários específicos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de novembro de 1961.

IZABELINO ABAD,
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OCTACILIO GUIMARÃES,
Secretário do Governo